



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

LEI Nº 461/2005

DE 02 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Banco da Amazônia S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Centro – CEP 66.017.000 - Belém – PA, imóvel público localizado na Rua Gonçalves Dias, s/n, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, Bairro Centro, neste Município, com área de 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), com frente para a Rua Gonçalves Dias, medindo 40,00 (quarenta) metros, lateral esquerda medindo 20,00 (vinte) metros, lateral direita medindo 20,00 (vinte) metros e no fundo medindo 40,00 (quarenta) metros, confrontando-se pela lateral direita com a Secretaria Municipal de Saúde, pela esquerda com a Rua César Brasil e nos fundos com o Centro Profissionalizante "Edvaldo Martins".

**Art. 2º** No instrumento de formalização da doação de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pelo cessionário.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à instalação do Banco da Amazônia, com sede no próprio Município de Rondon do Pará, incentivando, dessa forma, uma maior comodidade para os investidores da região, bem como engrandecer o desenvolvimento da produção agrícola e do comércio rondonense.

**Art. 4º** O prazo para cumprimento dos encargos da doação objeto desta autorização legislativa será de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O Donatário constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Município Doador.

**Art. 6º** Fica dispensada a realização de concorrência para a doação do imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2005.

  
**EDILSON OLIVEIRA PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ADELMO ERMITA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão

